

MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA N°
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Suprime-se o inciso IV, do § 2º, do art. 1º-B, da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que o melhor instrumento para definir as informações que constarão no Sistema Educacional Brasileiro seja lei discutida e aprovada pelo parlamento. Desta forma, a emenda pretende suprimir a possibilidade de que o Ministro da Educação possa incluir outras informações, diretamente via ato normativo infralegal, sem a anuência do Congresso Nacional, tendo em vista a relevância da matéria e a necessária proteção dos dados relativos à crianças e adolescentes.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

setembro de 2019.

**Dep. Mauro Nazif
PSB/RO**

